



Alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho de Escola do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Considerando a necessidade de conformar o Regulamento Eleitoral do Conselho de Escola do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (ISCA-UA), cuja denominação anterior era Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, ao número de estudantes de acordo com as áreas de formação e com a tipologia de formação atualmente lecionada, e em decorrência de proposta do Conselho de Escola, de 14 de março de 2018, tendo sido realizada a audiência dos interessados, conforme estabelecido no artigo 100.º, n.os 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, por Despacho do Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, datado de 3 de maio de 2018, procede-se à alteração dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 9.º da versão anterior deste Regulamento, aprovada em 08 de abril de 2014, e que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Os estudantes identificados na alínea d) do n.º 1 são representativos das áreas de formação do ISCA-UA, sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) Um estudante da área de Contabilidade, do 1.º ou do 2.º ciclo;
- b) Um estudante da área de Finanças, do 1.º ou do 2.º ciclo;
- c) Um estudante da área de Marketing, do 1.º ou do 2.º ciclo;
- d) Um estudante dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

4 – Em caso de inexistência de apresentação de lista para uma das áreas de formação identificadas no número anterior, os estudantes integrantes das respetivas Comissões de Curso elegem, por e dentre os mesmos, o membro a integrar o Conselho de Escola.

5 – [...].

6 – [...].

Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

NA

2 – No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao ISCA-UA listagens atualizadas dos estudantes a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e que estejam validamente matriculados nos ciclos de estudos, nos cursos de especialização e nos cursos técnicos superiores profissionais desta unidade orgânica, e de acordo com a respetiva área de formação identificada no n.º 3 do mesmo artigo.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

a) [...].

b) [...].

c) Estudantes: estudantes validamente matriculados no 1.º e 2.º ciclos de estudos, cursos de especialização e nos cursos técnicos superiores profissionais da UA, afetos ao ISCA-UA, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo dos Serviços de Gestão Académica da UA;

d) [...].

2 – [...].

a) [...].

b) [...].

3 – [...].

Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – As listas referentes aos estudantes, uma por cada área de formação, integram um candidato efetivo e dois candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 10%

MA-

dos membros, quando o respetivo universo eleitoral for igual ou inferior a 200, ou por 20 membros, quando o mesmo for superior a 200.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].»

Universidade de Aveiro, 3 de maio de 2018

O Reitor da Universidade de Aveiro

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'MA' followed by several loops and a final flourish.

Prof. Doutor **Manuel António Assunção**